



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.988, DE 22 DE JULHO DE 2013.

~~Dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos Público Municipal.~~

Dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue, medula óssea e leite materno do pagamento de taxa de inscrição em concursos Público Municipal. ([Redação dado pela Lei nº 3.315, de 12 de dezembro de 2025.](#))

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º ~~Fica concedido isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos Público Municipal, aos doadores voluntários de sangue.~~

Art. 1º Fica concedido isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos Público Municipal, aos doadores voluntários de sangue, medula óssea e leite materno. ([Redação dado pela Lei nº 3.315, de 12 de dezembro de 2025.](#))

Art. 2º ~~A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores à publicação do edital do concurso Público Municipal.~~

Art. 2º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue e medula óssea para homens e duas doações consecutivas de sangue, medula óssea e leite materno para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores à publicação do edital do concurso Público Municipal. ([Redação dado pela Lei nº 3.315, de 12 de dezembro de 2025.](#))

Art. 3º ~~A comprovação de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição.~~

Art. 3º A comprovação de doador de sangue, medula óssea e leite materno será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição. ([Redação dado pela Lei nº 3.315, de 12 de dezembro de 2025.](#))

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palmas,
aos 22 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas